



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 03/09/2020 17:26 - Mesa

PDL n.391/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020
(Do Sr. João Daniel)

Susta os efeitos da Portaria nº 493, de 1º de setembro de 2020, “Autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos Municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Este Projeto de Decreto Legislativo susta a Portaria nº 493, de 1º de setembro de 2020, “Autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos Municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 493, de 1º de setembro de 2020, emitida pelo Ministro da Justiça, autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos Municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia, a qual autoriza o uso da referida Força em assentamentos da reforma agrária nos municípios de Prado e Mucuri (BA).

O marco legal para emprego da FNSP é a Lei nº 11.473, de 2007, a qual tem sido objeto de sucessivas alterações. A referida legislação não regula especificamente a instituição e as hipóteses de mobilização da Força Nacional de Segurança Pública, mas sim a cooperação federativa no âmbito da segurança pública. A lei foi editada para promover e autorizar o apoio da União às atividades de segurança pública de competência dos Estados e do Distrito Federal, como consta do parágrafo único de seu artigo 2º:

Parágrafo único. As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta da União e do Ente convenente.

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 03/09/2020 17:26 - Mesa

PDL n.391/2020

A existência da Força Nacional de Segurança Pública é tratada apenas incidentalmente na Lei nº 11.473/2007, notadamente no artigo 5º, §§ 1º, 11 e 14, artigo 6º, § 1º, artigo 7º, caput, e artigo 9º. Esses dispositivos dizem respeito apenas a aspectos administrativos relativos à composição, custos e direitos dos integrantes da FNSP. Ou seja, a lei não disciplinou a convocação desse aparato de segurança.

O seu prefácio exclusivo quanto à FNSP é de ser um instrumento de atuação da União na cooperação federativa em segurança pública. Portanto, o pressuposto necessário de sua mobilização é o acordo com o ente federativo que tenha a competência originária para a atividade de segurança pública a ser reforçada.

Considerando que não há informações de que o Governo do Estado tenha solicitado a presença da FNSP e também o histórico de conflitos agrários no Brasil e todas as manifestações de entidades contra o ato, inclusive da Associação de Advogados de Trabalhadores no Estado da Bahia (AATR-BA) que vem a público “manifestar seu repúdio frente à essa Portaria e entendendo que a FNSP é um instrumento de atuação da União em cooperação federativa em segurança pública e que, portanto, o pressuposto necessário de sua mobilização é o acordo com o ente federativo que tenha a competência originária para a atividade de segurança pública a ser reforçada.”

Assim, é da maior urgência o cancelamento desta Portaria, para que não permaneça a quebra do Pacto Federativo e se procede os devidos entendimentos sobre os procedimentos que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Instituto Nacional de Reforma Agrária, junto às autoridades do Estado, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e a comunidade para que se evite possíveis conflitos que podem daí advir.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2020.

Deputado JOÃO DANIEL

PT/SE

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. João Daniel)

Susta os efeitos da Portaria nº 493, de 1º de setembro de 2020, “Autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos Municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia”.

Assinaram eletronicamente o documento CD201979861700, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 3 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 4 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 5 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 7 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 8 Dep. Marcon (PT/RS)
- 9 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 10 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 11 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 12 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 14 Dep. Paulão (PT/AL)
- 15 Dep. Padre João (PT/MG)
- 16 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)